



Campus Paricarana, Av. Ene Garcez, n° 2413, Bairro Aeroporto - CEP 69.400-000 Boa Vista - Roraima

Portaria-Normativa nº 001/2012-GR

Dispõe sobre o acesso às informações públicas produzidas e guardadas no âmbito da Universidade Federal de Roraima.

A **REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto na Lei n^{o} . 12.527, de 18 de novembro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir, no âmbito da Universidade Federal de Roraima, o Serviço de Informações ao Cidadão – SIC/UFRR, com a finalidade de implementar o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, quanto ao acesso das informações produzidas e guardadas na Universidade Federal de Roraima.

Parágrafo único. O SIC/UFRR integra a Rede SIC do Ministério da Justiça, respondendo ao SIC Central nos termos da Portaria MJ n^{o} 600, de 2012.

Art. 2º. Ao SIC/UFRR compete:

- I atender e orientar o cidadão quanto ao acesso a informações;
- II fornecer diretamente ao cidadão resposta ao pedido de acesso a informações relativas À UFRR, inclusive em relação aos pedidos encaminhados pelo SIC Central, observados o disposto no art. 11 da Lei nº 12.527, de 2011;
- III receber recurso interpostos da negativa de acesso a informações ou pedido de desclassificação relativo à UFRR, encaminhando à autoridade competente para sua apreciação;
- IV submeter ao SIC Central, conforme calendário por este estabelecido, relatório dos pedidos de acesso a informações; e





Campus Paricarana, Av. Ene Garcez, n° 2413, Bairro Aeroporto - CEP 69.400-000 Boa Vista - Roraima

- V encaminhar semestralmente à Coordenação do Programa de Transparência relatório com os pedidos de acesso a informações formuladas, para publicação na Internet das respostas aos pedidos mais frequentes.
- § 1º. O relatório de que trata o inciso IV deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
- I estatísticas sobre os pedidos recebidos, deferidos e indeferidos, e prazos de atendimento, discriminados por unidade;
- II diagnóstico sobre o andamento do SIC/UFRR; e
- III justificativas para eventuais atrasos ou omissões praticados pelas respectivas unidades no atendimento dos pedidos.
- Art. 3º. Fica designado o Coordenador de Legislação e Normas como a autoridade responsável por implementar a Lei nº 12.527, de 2011, bem como para exercer a coordenação do SIC/UFRR, que fica organizado da seguinte forma:
- I servidores responsáveis pelas atividades operacionais do SIC/UFRR;
- II dirigentes responsáveis por subsidiar resposta aos pedidos de acesso a informações, caso necessário.
- § 1º. Fica designado como órgão responsável pelas atividades operacionais do SIC/UFRR a Coordenadoria de Legislação e Normas e como Gestor do SIC/UFF o servidor ALDIR MENEZES CAVALCANTE.
- § 2º. Cabe ao gestor instruir, quando necessário e decidir, em primeira instância, sobre os pedidos de informações no âmbito da UFRR.
- § 3º. Compete ao Gestor:
- I assegurar o cumprimento eficiente e adequado das normas de acesso à informação;





Campus Paricarana, Av. Ene Garcez, n° 2413, Bairro Aeroporto - CEP 69.400-000 Boa Vista - Roraima

- II monitorar o cumprimento das disposições legais e apresentar relatório trimestral dos pedidos e respostas apresentados;
- III recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao cumprimento da lei;
 e
- IV orientar à unidades no que se refere ao cumprimento das disposições legais e deste regulamento.
- § 3º. São dirigentes, para fins do cumprimento do disposto nesta Portaria, o Reitor, os Pró-Reitores, o Coordenador de Legislação e Normas, a Ouvidora, a Diretora de Recursos Humanos, a Diretora de Registro e Controle Acadêmico, o Diretor de Administração, de Compras e de Desenvolvimento Social, aos quais incumbe se manifestar sobre pedidos de acesso à informação quando demandados formalmente, observado o prazo consignado para resposta, sob pena de responsabilidade.
- Art. 4º. Os pedidos de informação, em duas vias, serão dirigidos ao SIC/UFRR que, ao receber pedido de acesso a informações que dependa de manifestação das áreas organizacionais, deverá encaminhá-lo imediatamente ao dirigente competente.
- § 1º. O dirigente competente de que trata o caput terá prazo de 05 dias, ou, em caso de prorrogação, dez dias, para encaminhar a resposta ao SIC/UFRR, conforme o disposto no art. 11 da Lei nº 12.527, de 2011.
- § 2º. Caso o pedido de acesso a informações seja relativo a mais de uma área organizacional, o SIC/UFRR poderá desmembrá-lo, encaminhando-o aos dirigentes competentes.
- Art. 5º. O prazo para resposta ao pedido de acesso a informações encaminhado em meio eletrônico será contado a partir da data do efetivo recebimento.





Campus Paricarana, Av. Ene Garcez, n° 2413, Bairro Aeroporto - CEP 69.400-000 Boa Vista - Roraima

Parágrafo único. Caso a data do recebimento caia em dia não útil, contar-se-á o prazo a partir do primeiro dia útil subsequente.

- Art. 6º. O recurso da negativa de acesso a informações não acolhido pelo SIC/UFRR será submetido à autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão impugnada, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.
- Art. 7º. Constituem, nos termos dos artigos. 32 a 34 da Lei nº 12.527, de 2011, condutas ilícitas passíveis de responsabilização, dentre outras:
- I recusar-se a receber os pedidos de informação requeridos na forma da lei;
- II recursar-se a fornecer informação requerida nos termos da lei;
- III retardar deliberadamente o seu fornecimento; e
- IV fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa.
- Art. 8º. Os pedidos de acesso a informações serão recebidos e tramitados pelo SIC/UFRR a partir do dia 16 de maio de 2012.
- Art. 9º. O SIC/UFRR atenderá ao público na sala da Ouvidoria da UFRR, nos dias úteis, no período das 8h às 12h e de 14 às 18, sendo facultado ao cidadão requerer a informação por meio eletrônico, pelo formulário disponível no sítio http://www.ufrr.br ou enviado por meio de correspondência eletrônica para sic@ufrr.br.
- 10. Para os fins desta portaria, informações pessoais são aquelas relacionadas à pessoa natural, identificada ou identificável.
- § 1º. Constituem exceções ao direito de acesso às informações pessoais aquelas relativas à intimidade, à vida privada, à honra, à imagem, que terão acesso restrito por 100 anos.





Campus Paricarana, Av. Ene Garcez, n° 2413, Bairro Aeroporto - CEP 69.400-000 Boa Vista - Roraima

- § 2º. As informações de que trata o parágrafo anterior somente poderão ser acessadas:
 - a) à própria pessoa;
 - b) a procurador ou autorizado pela pessoa;
 - c) a agente público autorizado por lei;
 - d) exclusivamente para prevenção e diagnóstico médico, se a pessoa estiver incapacitada;
 - e) para a realização de levantamento estatísticos e pesquisa científica de relevante interesse público, vedada a identificação da pessoa;
 - f) para o cumprimento de ordem judicial;
 - g) para a defesa de direitos humanos;
 - h) para a proteção de interesse público preponderante;
 - i) para a recuperação de fatos históricos de grande relevância.
- § 3º. O sigilo das informações pessoais não poderá ser invocado para prejudicar a apuração de irregularidades em que o titular da informação estiver envolvido.
- Art. 11. Não serão acessadas as informações que:
 - a) causem riscos a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico ou sistemas, bens e instalações ou áreas de interesse institucional;
 - b) ponham em risco a segurança da instituição ou dos servidores e alunos e da população em geral;





Campus Paricarana, Av. Ene Garcez, n° 2413, Bairro Aeroporto - CEP 69.400-000 Boa Vista - Roraima

Art. 12. São consideradas informações sigilosas secretas aquelas constantes dos projetos de pesquisa e de desenvolvimento científico e tecnológico, bem como as correspondências relativas à negociação de convênios e contratos, relativos a tais projetos, e somente poderão ser acessadas, decorridos 15 anos do encerramento do projeto.

Art. 13. São consideradas informações reservadas aquelas relativas à situação salarial, funcional e pessoal dos servidores e alunos, aos processo disciplinares e sindicâncias, para que se assegure o seguro trâmite desses processos.

- 14. Das decisões do Gestor do SIC/UFRR cabe recurso para o Reitor e deste para a Comissão Mista de Reavaliação de Informações.
- § 1º. Os recursos de que trata o caput versarão sobre a desclassificação do nível de restrição da informação, sobre descumprimento de lei ou sobre omissão ou lacuna na informação prestada.
- § 2º. No caso de descumprimento de prazo ou omissão de informação, o recurso poderá ser interposto junto à Controladoria-Geral da União.
- Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Reitoria, Boa Vista, 16 de maio de 2012.

PROFA. DRA. GIOCONDA S. e S. MARTINEZ Reitora





Campus Paricarana, Av. Ene Garcez, n° 2413, Bairro Aeroporto - CEP 69.400-000 Boa Vista - Roraima

ANEXO I

PEDIDO DE INFORMAÇÃO

Nome			
Endereço			
RG		CPF	
Objeto do pedido:	Conforme o dispos	to na Lei n	º 12. 527/2011





Campus Paricarana, Av. Ene Garcez, n° 2413, Bairro Aeroporto - CEP 69.400-000 Boa

Vista - Roraima

Use o verso da folha para complementar o requerimento, quando necessário.

Boa	Vista	1,	/2012.
procurador		Assinatura	a do interessado ou
Recebimento do	pedido: Boa Vista,	/2012.	
Assinatura pedido:	do	recebedor	do
Data do atendir	nento do pedido: Boa Vis	sta,/2012.	
Ciência	do interessado:	Data:	/2012.